
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN/SAP.CVN.ACP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 27233551/2025/PMJ

Objeto: Chamamento Público de pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade.

ESCLARECIMENTO:

- **Recebido em 18/11/2025 às 21h04min**

Questionamento: "Fiquei com uma dúvida sobre o edital, no qual temos o seguinte texto:

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar deste Chamamento Público os interessados que:

2.1.1 Estejam omissos no dever de apresentar e prestar contas de termo de compromisso cultural, convênios e instrumentos congêneres, vigente ou anteriormente celebrados com esta administração pública;

2.1.2 Que tenham pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos servidor público municipal em cargo comissionado, funções gratificadas ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Sobre minha pergunta no item 2.1.2, no caso pode ou não pode cônjuges do servidores públicos efetivos, mesmo que em secretaria diferente da que rege o edital?"

Resposta: Conforme disposição contida na alínea "c" do inciso III do Art. 74 do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022:

"Art. 74 **É vedada a apresentação de propostas dos projetos culturais:**

(...)

III - por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos:

(...)

*c) **servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges,** companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau."*

E contida no subitem 2.1.2 do Edital, do Item 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, o qual versa que:

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 **Não poderão participar deste Chamamento Público os interessados que:**

(...)

2.1.2 *Que tenham pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos servidor público municipal em cargo comissionado, funções gratificadas ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e **servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges,** companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau."*

- **Recebido em 19/11/2025 às 05h34min**

Questionamento: "Estou escrevendo um projeto de pesquisa referente a um patrimônio material de Joinville, com objetivo de desenvolver um livro com os resultados da pesquisa, podcast, site na internet, documentário audiovisual e oficinas de educação patrimonial. Fiquei na dúvida sobre os documentos técnicos específicos da categoria:

"i.2.3 Declaração fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ligadas à proteção do patrimônio cultural que comprove experiência em projetos similares;"

Esse documento seria referente ao próprio proponente? Ele é aplicável para pesquisa também? Caso o proponente não tenha experiência em pesquisa na área de patrimônio é válido buscar alguém para compor a equipe que tenha e apresentar declaração referente a essa pessoa?

"i.2.2 Relatório fotográfico: imagens atuais datadas, internas e externas (quando tratar-se de imóvel), numeradas de acordo com indicação em planta, contendo descrição do estado de conservação;"

Esse ítem é obrigatório levando em conta que o projeto é uma pesquisa histórica através de documentos históricos e entrevistas?

"i.9 No caso de publicação de livros e catálogos a respeito do Patrimônio Cultural (Material, Imaterial e Paisagem):

i.9.1 Se for publicação de livro/catálogos ou congêneres, submeter a minuta integral;"

Eu gostaria de propor a publicação e impressão do livro dos resultados da pesquisa de um modo de fácil acesso para todos em uma linguagem simples. Eu poderia fazer isso? Ou o edital veda já que fala que preciso ter o livro pronto no ato de envio do projeto?"

Resposta conforme Memorando SEI nº 27577758/2025 - SECULT.UDC.ASDC: Os itens citados, i.2.3 e i.2.2 do Anexo IV, referem-se especificamente a PROJETOS na categoria de Patrimônio Material. Contudo, para a publicação de livros e catálogos nessa mesma categoria, deve-se considerar o item i.9, sendo obrigatória a apresentação dos subitens i.9.1, com a minuta integral do livro, e i.9.2. Consideramos, ainda, que é necessário apresentar os documentos citados no item 4, sendo que o 4.1 é requerido para fins de habilitação e o 4.2 é exigido para o projeto cultural.

Orienta-se que os proponentes deverão observar as disposições contidas no Decreto Municipal 49.237/2022, que regulamenta a Lei do SIMDEC.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2025, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27586294** e o código CRC **3834D881**.